

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 239/2005  
PROCESSO ORIGINAL: 301.00713/2004  
RECORRENTE: CORELI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 050/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Compra de mercadoria sem registro nos livros contábil e fiscal. Inocorrência.

1. A Nota Fiscal de Compra 3657 foi emitida sem a anuência do contribuinte, cujas mercadorias foram devolvidas ao fornecedor.
2. Não configurado estoque paralelo de mercadorias.
3. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar improcedente o Auto de Infração lavrado.
4. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado